



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

LEI Nº. 2.218/2018 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Disciplina o regime de plantões presenciais e plantões de sobreaviso dos profissionais da área da saúde, atribuindo-lhes duração e valores, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá convocar servidores, da área da saúde, para trabalharem em regime de plantão presencial ou plantão de sobreaviso, quando houver necessidade.

Parágrafo Primeiro - Os servidores dos cargos que são do quadro de vagas geral da Prefeitura Municipal e que estejam lotados na Secretaria Municipal de Saúde também se enquadram ao disposto no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo - A convocação para trabalhar em regime de plantão presencial ou plantão de sobreaviso poderá incidir tanto sobre servidores do quadro efetivo quanto sobre servidores contratados temporariamente.

Parágrafo Terceiro - Plantão presencial é o regime em que o servidor efetivo ou contratado se obriga a permanecer presente no órgão ou setor determinado pela administração pública para o exercício das atividades funcionais decorrentes de seu cargo.

Parágrafo Quarto - Plantão de sobreaviso é o regime em que o servidor efetivo ou contratado se obriga a permanecer em sua própria casa, ou fora do ambiente de trabalho, aguardando a qualquer momento o chamado da administração pública para o exercício de suas atividades funcionais.

Parágrafo Quinto - O chamado de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizado por qualquer meio disponível no momento da necessidade administrativa, sendo preferencial o contato telefônico.

Parágrafo Sexto - O servidor que estiver escalado para cumprir o regime de plantão presencial ou plantão de sobreaviso deverá se manter comunicável e responderá civil, penal e administrativamente pela inércia em caso de convocação pela administração pública.

Parágrafo Sétimo - O servidor que estiver em escala de plantão de sobreaviso e ficar incomunicável, se recusar a fazer o plantão conforme convocado, ou por qualquer razão estiver impossibilitado de realizar o plantão, além das sanções previstas no parágrafo anterior, não receberá o valor daquele plantão de sobreaviso.

Parágrafo Oitavo - O servidor que estiver em plantão de sobreaviso e for convocado, tanto para atuar em plantão no hospital municipal quanto para viagem de acompanhamento de paciente, passará a receber o valor referente ao plantão presencial, sendo calculadas as horas de acordo com as horas efetivamente trabalhadas no plantão presencial.

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

Leis () Autógrafos
 Resoluções () Portarias
 Decreto Legislativo

Sob. o nº 2.218 20 18
Em, 12/09 20 18



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

Parágrafo Nono - Os plantões presenciais e de sobreaviso são de cunho facultativo, devendo ser requerido pelo servidor sua inclusão na escala, conforme Anexo III.

ARTIGO 2º. A convocação para trabalhar nos regimes de plantões presencial e/ou sobreaviso poderá incidir sobre os servidores lotados nos seguintes cargos:

- I - Médicos;
- II - Especialista da Saúde - Bioquímico;
- III - Especialista da Saúde - Enfermeiro;
- IV - Especialista da Saúde - Farmacêutico;
- V - Técnico de Saúde;
- VI - Técnico em Radiologia;
- VII - Agente de Infraestrutura;
- VIII - Agente de Transporte;
- IX - Recepcionista.

Parágrafo Primeiro - Qualquer servidor que tenha vínculo com a Prefeitura Municipal de Brasnorte, lotado nos cargos/funções de que tratam os incisos deste artigo poderão requerer sua adesão à escala de plantão presencial e/ou sobreaviso, conforme Anexo III.

Parágrafo Segundo - As formas de escala e todas as questões pertinentes ao tema desta Lei, serão definidos em reunião entre o corpo técnico do hospital e servidores abrangidos por esta Lei.

ARTIGO 3º. O plantão presencial e o plantão de sobreaviso dos profissionais da área da saúde serão correspondentes à jornada de 12 (doze) horas de trabalho.

Parágrafo Único - Quando o servidor fizer metade da jornada de sobreaviso o valor a ser recebido será proporcional.

ARTIGO 4º. O pagamento pelo serviço prestado em regime de *plantão de sobreaviso*, conforme escala a ser elaborada pelo Hospital Municipal e/ou Secretaria Municipal de Saúde, para jornada de 12 (doze) horas, corresponderá aos valores abaixo descritos:

- I - Médico: R\$ 290,28 (duzentos e noventa reais e vinte e oito centavos);
- II - Especialistas da Saúde: enfermeiro, farmacêutico e bioquímico - R\$ 181,32 (cento e oitenta e um reais e trinta e dois centavos);
- III - Técnico de Saúde e Técnico em Radiologia - R\$ 72,60 (setenta e dois reais e sessenta centavos);
- IV - Agentes de Transporte - R\$ 54,48 (cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro - O servidor que estiver na escala de sobreaviso e não for localizado via telefone ou em sua residência, não fará jus ao plantão de sobreaviso.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

ARTIGO 5º. O pagamento pelo serviço prestado em regime de *plantão presencial*, conforme escala a ser elaborada pelo Hospital Municipal e/ou Secretaria Municipal de Saúde, para jornada de 12 (doze) horas, corresponderá aos valores abaixo descritos:

- I - Médico: R\$ 984,00 (novecentos e oitenta e quatro reais);
- II - Especialistas da Saúde: enfermeiro, farmacêutico e bioquímico - R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais);
- III - Técnico da Saúde: R\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais);
- IV - Técnico em Radiologia: R\$ 256,80 (duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)
- V - Agentes de Transporte - R\$ 184,50 (cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos);
- VI - Recepcionistas e Agentes de Infraestrutura - R\$ 147,60 (cento e vinte reais).

ARTIGO 6º. Nos casos de plantão presencial realizado a partir das 22 (vinte e duas) horas até 05 (cinco) horas do dia seguinte serão acrescidos o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base do servidor, conforme direito assegurado no artigo 7º, inciso IX, da Constituição Federal.

ARTIGO 7º. Os valores recebidos a título de pagamento por plantão presencial ou plantão de sobreaviso não se incorporam, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor, sequer para fins previdenciários e não devem ser computados para efeito de cálculo de 13º. salário, nem mesmo de férias, tampouco comporão a base de cálculo para qualquer gratificação ou adicional que lhe seja devido.

Parágrafo Primeiro - Já estão inclusos nos cálculos dos valores pagos a título de plantão presencial, constantes nos artigos 5º e Anexo II desta Lei, os valores referentes à insalubridade.

Parágrafo Segundo - Não farão jus ao recebimento dos valores referentes a insalubridades os servidores que estiverem em regime de plantão sobreaviso.

ARTIGO 8º. Os reajustes de valores por plantão presencial ou plantão de sobreaviso ocorrerão junto e na mesma proporção do RGA, concedido aos servidores a partir de 2019.

ARTIGO 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.


MAURO RUTHEISLER
Prefeito





Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

ANEXO I - VALORES DOS PLANTÕES SOBREAVISO - TOTAL DE 12 HORAS

CARGO/FUNÇÃO	VALOR DA HORA SEM INS.	QUANT. DE HORAS	VALOR TOTAL POR PLANTÃO SEM INSALUBRIDADE
Médico	R\$ 24,19	12	R\$ 290,28
Especialista da Saúde: enfermeiro, farmacêutico e bioquímico.	R\$ 15,11	12	R\$ 181,32
Técnico da Saúde e Técnico em Radiologia	R\$ 6,05	12	R\$ 72,60
Agentes de Transporte	R\$ 4,54	12	R\$ 54,48

Observação: Os valores totais dos plantões estão arredondados, para mais ou para menos, conforme acordado entre os membros presentes durante as discussões de elaboração da presente Lei.


MAURO RUI HEISLER
Prefeito



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

ANEXO II - VALORES DOS PLANTÕES PRESENCIAIS - TOTAL DE 12 HORAS

CARGO/FUNÇÃO	VALOR TOTAL POR PLANTÃO COM INS.	QUANT. DE HORAS	INSALUBRIDADE 18% (Técnico em Radiologia) e 13% (Demais cargos)	VALOR DA HORA SEM INS.	VALOR DA HORA COM INS.
Médico	R\$ 984,00	12	R\$ 11,78	R\$ 70,22	R\$ 82,00
Especialista da Saúde: enfermeiro, farmacêutico e bioquímico.	R\$ 615,00	12	R\$ 7,35	R\$ 43,90	R\$ 51,25
Técnico da Saúde	R\$ 246,00	12	R\$ 2,36	R\$ 18,14	R\$ 20,50
Técnico em Radiologia	R\$ 256,80	12	R\$ 3,26	R\$ 18,14	R\$ 21,40
Agentes de Transporte	R\$ 184,50	12	R\$ 1,77	R\$ 13,60	R\$ 15,37
Recepcionista e Agente de Infraestrutura	R\$ 147,60	12	R\$ 1,41	R\$ 10,89	R\$ 12,30

Observação: Os valores totais dos plantões estão arredondados, para mais ou para menos, conforme acordado entre os membros presentes durante as discussões de elaboração da presente Lei.


MAURO RUI HEISLER
Prefeito



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

ANEXO III

REQUERIMENTO

Eu, (*Nome do Servidor*), (*cargo*), matrícula nº (*matrícula*), venho por meio deste **REQUERER** minha inclusão na escala de plantão (*sobreaviso/presencial*) para prestar meus serviços na escala de (*viagem/plantão no hospital*) e portanto **DECLARO** estar ciente das obrigações que assumo durante o período em que estiver em escala.

Termos em que,

P. Deferimento.

Brasnorte, de de 2018.

Nome do Servidor